



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**  
Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**  
CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

## CONVÊNIO DE Nº 017/2026

### CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINDURI E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - AMAG

O MUNICÍPIO DE MINDURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede à Rua Penha, nº 99, , Bairro Centro, MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS-AMAG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.686.039-0001-32, com sede na Avenida Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, reconhecida como entidade de utilidade pública pela Lei Municipal de nº 868-87 e pela Lei Estadual nº 9.695-88, neste ato representada por seu Presidente, Senhor LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA, residente e domiciliado à Rua Angelina Bocardi de Carvalho, nº 5, Centro, Jesuânia, Estado de MG, portador do C.P.F. nº 010.983.296-51, Prefeito de Jesuânia, doravante denominado AMAG, resolvem celebrar o presente Convênio de mútua cooperação, a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observadas as disposições pertinentes da Constituição Federal, o Artigo 16 da Lei Federal de nº 4.320-64, Artigo 184 da Lei Federal de nº 14.133-21 e alterações, Lei Orgânica e Lei Municipal específica do MUNICÍPIO DE MINDURI, Resolução AMAG de nº 084/2023 e demais legislação que rege a matéria.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mutua entre a AMAG e o MUNICÍPIO DE MINDURI com vistas à organização, apoio e a execução de programas e projetos de informações, desenvolvimento econômico, social sustentável, capacitação técnica, logística e o fortalecimento do Município e demais filiados, através de apoio operacional e da defesa no campo político, institucional, administrativo e jurídico dos seus interesses coletivos e individuais, além de garantir a permanência do MUNICÍPIO DE MINDURI no Consórcio Multifinalitário da AMAG/ CIMAG, dentre outras metas a serem implementadas, no transcorrer de 2026, de conformidade com o interesse público dos Municípios associados, a saber

- I. Estudar a administração municipal na Microrregião e assessorar nas atividades de reforma administrativa, por meio da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial ao treinamento, capacitação e aperfeiçoamento técnicos dos servidores municipais.
- II. Propugnar pela adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização, nos Municípios associados.
- III. Viabilizar estudos referentes as matérias orçamentária e financeira de interesse dos Municípios associados.
- IV. Cooperar e auxiliar na realização de concursos públicos, processos seletivos simplificados e demais processos de seleção que envolvam a contratação de pessoal na administração pública dos Municípios associados.
- V. Colaborar com a assessoria de comunicação dos Municípios, no envio de atos normativos de interesse comum, na elaboração de informativos, descrevendo os acontecimentos e ações, nos Municípios associados.
- VI. Desenvolvimento de peças publicitárias, com interesse comum aos Municípios associados.
- VII. Elaborar projetos e planos afetos à segurança do trabalho na administração pública.
- VIII. Assessorar e cooperar com as Câmaras dos Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais.
- IX. Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Microrregião.
- X. Promover, nos Municípios associados, adoção de estímulos econômicos e de outra ordem, para industrialização da Microrregião, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão de obra disponíveis.
- XI. Elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa nos Municípios participantes, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos.
- XII. Prestar serviços de suporte técnico e especializado na área jurídica, especialmente direito público e administrativo.
- XIII. Prestar serviços de suporte técnico e especializado na área de topografia.
- XIV. Apoio na Microrregião, os sistemas Nacional e Estadual de Planejamento.
- XV. Institucionalizar o planejamento em níveis municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhando - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**  
Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**  
CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

objetivando a promoção do desenvolvimento e da busca da qualidade de vida da população.

XVI. A elaboração e a implantação de planos municipais e microrregionais de desenvolvimento.

XVII. Assessorar os Municípios na captação de recursos públicos junto aos governos Estadual e Federal.

XVIII. Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis.

XIX. Estudar, propor e executar medidas visando ao incremento da produção agropecuária e industrial.

1.2. Caberá aos diversos setores e profissionais da AMAG, Assessorarem na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados dos Municípios associados com

I. Educação, saúde pública, assistência social e habitação.

II. Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na microrregião.

III. Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando

a) Divulgar, na microrregião, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios.

b) Conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, Convênios e contratos, para solução de problemas sócio-econômicos comuns.

c) Estimular e promover o intercâmbio administrativo e técnico no plano intermunicipal integrado.

d) Reivindicar a descentralização dos serviços públicos federais e estaduais, notadamente os de educação e saúde pública.

e) Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da microrregião, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos.

f) Defender os interesses econômicos e sociais da microrregião.

1.3. Caberá a AMAG outras Atividades de Interesse Comum

I. Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis em cooperação com as entidades ligadas ao setor, bem como auxiliar na elaboração de projetos e licenças ambientais.

II. Promover estudos e executar atividades na área de topografia.

III. Educação, saúde pública, assistência social e habitação, geoprocessamento e georreferenciamento.

IV. Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais e urbanas da microrregião.

V. Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental visando

a) Estabelecer ações com vistas aos interesses dos Municípios da Microrregião.

b) Promover, nos Municípios Associados, adoção de estímulos econômicos e de outra ordem, para o desenvolvimento da microrregião, com o aproveitamento de seus recursos naturais e de geração de empregos.

c) Divulgar na microrregião, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios.

d) Conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, Convênios ou contratos, para solução de problemas socioeconômicos comuns.

e) Estimular e desenvolver o intercâmbio administrativo e técnico no Plano Intermunicipal integrado dos Municípios associados com vistas ao estabelecimento de padronização no serviço público, elevação da qualidade e obtenção da eficiência.

f) Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas de potencialidades da microrregião, que indiquem prioridades para os investimentos públicos.

g) Defender os interesses econômicos, sociais e jurídicos da microrregião.

1.4. É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária e religiosa, bem como na realização de serviços públicos próprios de seus associados, ou mesmo na gestão associada de serviços comuns.

1.5. A AMAG atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, com órgãos federais, estaduais e entidades privadas e mistas, e com instituições similares internacionais, mediante a celebração de convênios, contratos,

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhando - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**  
Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**  
CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

termos de ajustes ou protocolo

1.6. Caso o MUNICÍPIO DE MINDURI tenha interesse nas diversas gamas de serviços e aquisições pelo Consórcio Multifinalitário da AMAG/ CIMAG, será celebrado novo Convênio específico para a finalidade, ajustando as respectivas condições de sua execução, no CNPJ daquele Consórcio.

1.7. A subscrição do presente Convênio, ratifica a filiação do MUNICÍPIO DE MINDURI junto à AMAG e ao Consórcio Público CIMAG, assegurando ao MUNICÍPIO, todos os direitos, privilégios e prerrogativas previstos no Estatuto da Associação, Estatuto e contrato do Consórcio Público Multifinalitário CIMAG e a aceitação dos deveres e obrigações decorrentes do mesmo.

1.8. A AMAG deverá enviar ao MUNICÍPIO, tão logo assinatura deste instrumento, cópias dos seguintes documentos

- a) estatuto social da entidade;
- b) comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) ata da eleição da diretoria atual;
- d) atos declaratórios de utilidade pública municipal e estadual;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

2.1. O MUNICÍPIO acompanhará a execução do presente Convênio, avaliando a AMAG através de seus Órgãos Competentes, e de Secretaria Municipal afim, ao qual está vinculado, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

2.2. A AMAG facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, designados para tal.

2.3. Em qualquer hipótese é assegurado as partes amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e convênios administrativos.

2.4. A execução deste Convênio será realizada para prestação dos serviços oferecidos pela AMAG, tudo de acordo com o interesse do Município, comprometendo-se o MUNICÍPIO aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento, no ato de sua assinatura.

2.5. Os repasses serão empregados exclusivamente em atividades ligadas aos objetivos estatutários da AMAG e relacionadas com as atividades descrita na Cláusula Primeira deste instrumento.

2.6. O MUNICÍPIO se compromete a liberar os recursos do mencionado instrumento, todo dia 10 de cada mês, através de gerenciador financeiro do Banco do Brasil, ou mediante transferência bancária, conforme aprovado na Assembleia Geral.

2.7. O MUNICÍPIO poderá suspender o repasse, caso verifique qualquer desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

2.8. São direitos dos Municípios Associados, através de seu representante legal

- I. Participar ativamente do Consórcio Público CIMAG, podendo aproveitar de todas as suas prerrogativas e vantagens, visto ser multifinalitário.
- II. Participar das assembleias gerais e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos submetidos à apreciação.
- III. Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento da AMAG.
- IV. Solicitar todas e quaisquer informações à Secretaria Executiva no que respeita ao andamento das atividades desenvolvidas pela AMAG.
- V. Garantir a participação dos Municípios filiados nas ações e atividades programadas pela AMAG.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhando - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**  
Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**  
CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

- VI. Utilizar e usufruir de todos os serviços prestados pela AMAG e respectivamente pelo Consórcio Público CIMAG.
- VII. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Estatuto da entidade.
- VIII. Acatar as determinações das assembleias gerais que são soberanas e da Diretoria da AMAG, desde que pautadas na legalidade.
- IX. Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a AMAG.
- X. Cooperar para ordem, prestígio e desenvolvimento da AMAG.
- XI. Quando convocado comparecer às reuniões e assembleias gerais e extraordinárias.
- XII. Exercer os cargos para os quais foram eleitos, bem como desempenhar com esmero e dedicação, as funções e tarefas que lhe couber.
- XIII. Pagar as contribuições e o rateio das despesas variáveis e fixas, quando incidir, estabelecidas pela Assembleia Geral.
- XIV. Fazer constar da Lei Orçamentária Anual e em dotação específica, para cumprir com as contribuições obrigatórias mensais em favor da AMAG, nos termos deste Estatuto, a ser descontado diretamente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – ou pago via depósito, conforme os critérios de transferências.
- XV. O Município associado que deixar de cumprir com as disposições contidas neste instrumento, será considerado associado irregular e impedido de exercer os direitos e vantagens constantes da Associação e de seu Estatuto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A AMAG prestará ao MUNICÍPIO, quando solicitado e de conformidade com o interesse, voltado ao apoio técnico em diversas áreas administrativas, cursos de capacitação gratuito e a baixo custo, consultoria e apoio jurídico, dentre outros serviços, metas e ações conjuntas ou isoladas, podendo ainda utilizar-se de todos os serviços atualmente ofertados pelo Consórcio Público CIMAG, mediante convênio específico naquele CNPJ.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

4.1. Os serviços serão prestados diretamente na sede da associação ou na sede municipal quando necessário e através de e-mail, WhatsApp, telefone, em horário integral e durante o expediente semanal.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 1 – DAS OBRIGAÇÕES DA AMAG

- 5.1. Para cumprimento do objeto deste Convênio a AMAG se obriga a oferecer todos os serviços aqui conveniado, além de
  - I. Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua diretoria, Convênio ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
  - II. Executar o objeto previsto na Cláusula- Primeira deste Convênio, responsabilizando- se exclusiva integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.
  - III. Disponibilizar ao MUNICÍPIO estudos, pesquisas, estatísticas, apoio operacional e técnicos na esfera jurídica, econômica, financeira, tributária, social, ambiental, tecnológica, logística, tudo de acordo com as normas e regras vigentes na esfera administrativa.
  - IV. Promover a troca de experiências e conhecimentos entre a Administração Pública Municipal e a Associação, como também entre os demais Municípios filiados, promovendo intercâmbio de equipes administrativas para o conhecimento e a experiência de seus processos e procedimentos.
  - V. Promover as potencialidades humanas, hídricas, ambientais, turísticas, industriais, econômicas, educacionais, geopolíticas e de infraestrutura do MUNICÍPIO, divulgando-as em conjunto com as dos demais Municípios filiados.
  - VI. Disponibilizar ao MUNICÍPIO, sem ônus adicionais diretos ou indiretos, consultoria jurídica, administrativa, contábil financeira, através de sua equipe técnica.
  - VII. Disponibilizar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, pareceres das interpretações, tendências e posições dos tribunais estaduais e federais, assim como das Cortes de Contas, acerca das normatizações das administrações públicas estadual e

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhando - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**  
Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**  
CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

federal.

VIII. Promover, em sede de ações coletivas, a defesa jurídica e processual, sempre quando o litígio, a disputa ou a divergência versar sobre o interesse público municipal comum aos outros Municípios filiados, e mediante anuênciam do MUNICÍPIO, através de outorga de mandato judicial.

IX. Promover, através de ações específicas e individualizadas, a defesa jurídica e processual de interesse do Conveniado, quando tal procedimento jurídico processual for admitido por sua Assembleia Geral, como de relevante interesse para a salvaguarda de direitos e interesses difusos dos Municípios filiados.

X. Promover, por solicitação do MUNICÍPIO, através de projetos específicos, parceria de estudos científicos com instituições de ensino, extensão e pesquisa, tanto da rede pública quanto privada, de métodos e processos específicos que objetivem a eficácia e a otimização dos serviços públicos, devendo os custos, de houver, serem assumidos pelo MUNICÍPIO, mediante ajuste específico e expresso para aquele fim.

XI. Empregar as contribuições repassadas pelo MUNICÍPIO conveniado exclusivamente em atividades ligadas aos objetivos estatutários da AMAG.

XII. Manter sua situação jurídica e fiscal regular.

## 2 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

I. Disponibilizar, quando solicitado, os dados e as informações necessárias, de modo a facilitar e permitir o desenvolvimento dos trabalhos necessários na execução de projetos e pesquisas que objetivem a salvaguarda e a promoção do interesse coletivo dos Municípios da AMAG.

II. Contribuir com a troca de informações e de experiências administrativas, tecnológicas, científicas e jurídicas, cedendo espaço, agenda prévia e corpo técnico para demonstração e a difusão, a bem do interesse público, das experiências bem sucedidas da sua administração pública, junto a outras administrações, sem que tais promoções impliquem custos financeiros para a administração.

III. Trazer ao debate técnico e político, nas reuniões, assembleias e demais encontros promovidos pela AMAG, propostas ou sugestões que objetivem à otimização da administração pública municipal nos Municípios filiados e ao desenvolvimento da microrregião como um todo.

IV. Colaborar efetivamente com a defesa conjunta dos interesses dos Municípios filiados à AMAG, denunciando iniciativas concretas ou iminentes que prejudiquem o interesse dos mesmos.

V. Repassar à AMAG, as contribuições destinadas à realização de suas atividades, nos termos deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total a ser repassado é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). O valor deverá se pago em 12 (doze) parcelas iguais mensais, tudo conforme Resolução de nº 084/2023 da Associação.

6.2. O valor mensal, deverá ser repassado todo dia 10 de cada mês, através de gerenciador financeiro do Fundo de Participação dos Municípios, para a Conta nº 5674-X Agência 1763-9, Banco do Brasil, Caxambu- MG, em nome da Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas, em cumprimento ao estabelecido pela Lei Municipal, ou em depósito na Caixa Econômica Federal Agência 0109 OP 1292 Conta n 000579374368-1, ou pelo PIX (35) 998405-7243.

6.3. Sobre o atraso no repasse das parcelas, caso ocorra, não incidirá nenhuma multa, encargo ou acréscimos.

6.4. A AMAG deverá movimentar os recursos recebidos em banco oficial e conta bancária específica para aquele fim.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas do referido instrumento, por força deste Convênio, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente de 2026, do Município associado.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhando - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**  
Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**  
CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

8.1. O MUNICÍPIO poderá acompanhar a execução do presente Convênio, a fim de assegurar-se da perfeita aplicação dos repasses recebidos.

8.2. As partes esclarecerão, sempre que solicitados, as dúvidas que forem apresentadas pela outra sobre os procedimentos adotados e a execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Constitui motivo para a rescisão deste Convênio o descumprimento voluntário de qualquer das cláusulas ajustadas.

9.2. O presente instrumento também poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, impondo-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de 01/01/2026 a 31/12/2026.

10.2. Havendo interesse das partes o presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, nas formas legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Fica a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO, promover a publicação deste Convênio e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.2. Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Convênios Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Conforme a Lei Federal de nº 14.133-21 e suas posteriores alterações, o MUNICÍPIO realizará a publicação resumida do presente Termo de Convênio no prazo legal.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Caxambu, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

13.3. E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as Cláusulas e Condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Caxambu/MG, em 08 de Dezembro de 2025.

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO  
MUNICÍPIO DE MINDURI  
CNPJ N° 17.954.041/0001-10

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhando - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS-AMAG  
CNPJ N° N°19.686.039/0001-32

TESTEMUNHAS  
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS  
DAVI PAIVA MACIEL

VISTO DO JURÍDICO  
ADRIANO JOSÉ SENADOR  
OAB/MG 54.948  
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhando - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



## CONTRATO CONVÊNIO AMAG 2026.pdf

Documento assinado por todos em 08 de Dezembro de 2025 12:54

Documento ID: LJKI432GQTXDO

HASH do documento original (SHA256): b5e0f5d8a8b13da8855817268cf70fc955d70fcad9af19491cf7ce64368edc3

### Assinado por

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO - CPF/CNPJ: 794.264.686-68

ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS - CPF/CNPJ: 035.171.676-90

DAVI PAIVA MACIEL - CPF/CNPJ: 051.682.406-66

ADRIANO JOSÉ SENADOR - CPF/CNPJ: 374.753.556-91

Presidente: LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA - CPF/CNPJ: 010.983.296-51

### Logs

Data	Ações	Detalhes
08/12/2025 09:18	Documento Criado	O usuário Alesandra Marinho de Faria Martins com o email secretaria@cimag.org.br criou o documento
08/12/2025 09:18	Documento assinado	LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA assinou o contrato . Pontos de autenticação: , IP: 187.61.100.178, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
08/12/2025 09:18	Documento assinado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 187.61.100.178, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
08/12/2025 09:18	Documento visualizado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 187.61.100.178, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
08/12/2025 10:20	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop
08/12/2025 10:22	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop
08/12/2025 10:24	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop

Data	Ações	Detalhes
08/12/2025 10:24	Documento assinado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop
08/12/2025 12:54	Documento assinado	ADRIANO JOSÉ SENADOR assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.199.176.251, Localização: -23,54712, -46,63719 Dispositivo: desktop
08/12/2025 12:54	Documento assinado	DAVI PAIVA MACIEL assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.199.176.251, Localização: -23,54712, -46,63719 Dispositivo: desktop